

d) Organizar relatórios anuais dos trabalhos e estudos realizados, os quais deverão ser presentes à Junta com o parecer do Centro de Estudos Políticos e Sociais;

e) Redigir trabalhos para publicação, baseados em resultados dos estudos que tenha efectuado.

3.º A missão será constituída, além do chefe, pelo pessoal nomeado, contratado ou subsidiado que for julgado conveniente para a execução do plano de trabalhos.

4.º O pessoal tem direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos no regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948.

§ único. Os subsídios diários e de campo serão fixados por despacho ministerial.

5.º O pessoal da missão que pertença aos serviços do Estado conservará os vencimentos próprios dos seus cargos, pagos pelos serviços a que pertencer, percebendo mais por conta do orçamento da missão a diferença entre esses vencimentos e os que lhe competirem nos termos do número anterior.

6.º A missão terá a duração de quatro anos, podendo este período ser prorrogado, se assim for determinado superiormente.

7.º As épocas de campanha são fixadas por despacho ministerial, não podendo a sua duração ser superior a seis meses em cada ano.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique, Angola e Guiné. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 160

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução do disposto no artigo 11.º, n.º 7.º, do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada a missão para o estudo da atracção das grandes cidades e do bem-estar rural no ultramar português.

2.º Compete à missão:

a) O estudo de todos os problemas relativos ao fenómeno de atracção das grandes cidades e do bem-estar rural que têm sido recomendados pela C. C. T. A.;

b) O estudo das relações entre a economia indígena e a economia do mercado;

c) Elaborar os seus planos anuais de trabalhos, para serem apreciados pela Junta e submetidos a aprovação superior;

d) Organizar relatórios anuais dos trabalhos e estudos realizados, os quais deverão ser presentes à Junta com o parecer do Centro de Estudos Políticos e Sociais;

e) Redigir trabalhos para publicação, baseados em resultados de estudos que tenha efectuado.

3.º A missão será constituída, além do chefe, pelo pessoal nomeado, contratado ou subsidiado, que for julgado conveniente para a execução do plano de trabalhos.

4.º O pessoal tem direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos no regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948.

§ único. Os subsídios diários e de campo serão fixados por despacho ministerial.

5.º O pessoal da missão que pertença aos serviços do Estado conservará os vencimentos próprios dos seus cargos, pagos pelos serviços a que pertencer, percebendo mais por conta do orçamento da missão a diferença entre esses vencimentos e os que lhe competirem nos termos do número anterior.

6.º A missão terá a duração de quatro anos, podendo este período ser prorrogado, se assim for determinado superiormente.

7.º As épocas de campanha são fixadas por despacho ministerial, não podendo a sua duração ser superior a seis meses em cada ano.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique, Angola, Guiné e S. Tomé e Príncipe. — *R. Ventura*.

Missão geodrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1957

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

| | |
|--|---------------|
| Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província da Guiné, nos termos do artigo 17.º, alínea b), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, para 1957» | 1:800.000\$00 |
|--|---------------|

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

| | |
|--|---------------|
| Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» | 1:000.000\$00 |
| Artigo 2.º «Despesas com o material» | 400.000\$00 |
| Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» | 400.000\$00 |
| | 1:800.000\$00 |

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalhos de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 28 de Janeiro de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.